

DECRETO N.º 008/99 DE 13 DE JANEIRO DE 1999

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À CONCESSÃO DO VOTO DE LOUVOR A SER CONFERIDO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc, e tendo em vista o disposto no artigo 126/98 de 28 de Dezembro de 1998;

DECRETA:

ARTIGO 1º- A concessão do Voto de Louvor, através de ato específico do Prefeito Municipal, será conferido a servidores públicos municipais indicados pelos dirigentes dos Órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo Único- Cabe ao dirigente do órgão municipal estabelecer mecanismos para a indicação dos servidores merecedores do ato de Voto de Louvor.

ARTIGO 2º- Para a concessão do Voto de Louvor devem ser observados os critérios que evidenciem o perfil e o alto nível de desempenho dos servidores contemplados, conforme as seguintes especificações:

I-Comprometimento com a causa pública

realiza serviços relevantes em benefício de sua comunidade.

II-Capacidade de trabalho e competência técnica

Revela sempre dedicação e empenho com a melhoria da qualidade e produtividade dos serviços realizados em sua área de atuação e identifica oportunidades em potencial para aprimoramento do trabalho de seu órgão;

III-Liderança

Demonstra capacidade de influenciar pessoas ou grupos, através de sua competência profissional, credibilidade e confiança para obter aceitação e consenso na consecução dos objetivos propostos;

IV-Auto desenvolvimento

evidencia interesse em se desenvolver e progredir profissionalmente, adquirindo novos conhecimentos e experiências relacionadas ao seu trabalho;

V-Compromisso com o desenvolvimento da organização

Revela comprometimento e responsabilidade na concretização dos objetivos e metas de seu órgão e da Administração Municipal;

VI-Perfil Gerencial

Administra com responsabilidade e assegura o comprometimento de toda a equipe na busca permanente da qualidade dos serviços prestados;

VII-Capacidade de realização

propõe e desenvolve projetos e trabalhos relevantes na sua área de atuação ou área afim, que contribuam para o aprimoramento das ações municipais.

ARTIGO 3º. - A relação dos servidores indicados deverá ser encaminhada para elaboração do ato à Secretária Geral, impreterivelmente, até o mês de Outubro de cada ano, assim como o Boletim de Desempenho em anexo, devidamente preenchido, para proceder ao registro funcional e arquivo funcional do ato de concessão do Voto de Louvor.

ARTIGO 4º. - A concessão do Voto de Louvor far-se-á anualmente no mês de Dezembro.

ARTIGO 5º. - O número de servidores por órgão da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo para a concessão do Voto de Louvor, será proporcional ao número total de servidores do Quadro Permanente de cada órgão municipal, em um percentual de até 4% (quatro por cento) permitindo-se o arredondamento para o inteiro superior.

Parágrafo Único- No caso de órgão municipal, cuja estrutura organizacional integra unidades operacionais, como Escolas, Centros e Posto de saúde e outras, poderá ser indicado um servidor por unidade.

ARTIGO 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 7º. - **Revogam-se as disposições em contrário**

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JANEIRO DE 1999

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º. 008/99 DE 13 DE JANEIRO DE 1999

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À
CONCESSÃO DO VOTO DE LOUVOR A
SER CONFERIDO À SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc, e tendo em vista o disposto no artigo 126/98 de 28 de Dezembro de 1998,

DECRETA:

ARTIGO 1º -

A concessão do Voto de Louvor, através de ato específico do Prefeito Municipal, será conferido à servidores públicos municipais indicados pelos dirigentes dos Órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo Único-

Cabe ao dirigente do órgão municipal estabelecer mecanismos para a indicação dos servidores merecedores do ato de Voto de Louvor.

ARTIGO 2º-

Para a concessão do Voto de Louvor devem ser observados os critérios que evidenciem o perfil e o alto nível de desempenho dos servidores contemplados, conforme as seguintes especificações:

- I- Comprometimento com a causa pública**
realiza serviços relevantes em benefício de sua comunidade.
- II- Capacidade de trabalho e competência técnica**
Revela sempre dedicação e empenho com a melhoria da qualidade e produtividade dos serviços realizados em sua área de atuação e identifica oportunidades em potencial para aprimoramento do trabalho de seu órgão,
- III- Liderança**
Demonstra capacidade de influenciar pessoas ou grupos, através de sua competência profissional, credibilidade e confiança para obter aceitação e consenso na consecução dos objetivos propostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV- Auto desenvolvimento**
evidencia interesse em se desenvolver e progredir profissionalmente, adquirindo novos conhecimentos e experiências relacionadas ao seu trabalho;
- V- Compromisso com o desenvolvimento da organização**
Revela comprometimento e responsabilidade na concretização dos objetivos e metas de seu órgão e da Administração Municipal.
- VI- Perfil Gerencial**
Administra com responsabilidade e assegura o comprometimento de toda a equipe na busca permanente da qualidade dos serviços prestados;
- VII- Capacidade de realização**
propõe e desenvolve projetos e trabalhos relevantes na sua área de atuação ou área afim, que contribuam para o aprimoramento das ações municipais.

ARTIGO 3º. - A relação dos servidores indicados deverá ser encaminhada para elaboração do ato à Secretária Geral, impreterivelmente, até o mês de Outubro de cada ano, assim como o Boletim de Desempenho em anexo, devidamente preenchido, para proceder ao registro funcional e arquivo funcional do ato de concessão do Voto de Louvor.

ARTIGO 4º. - A concessão do Voto de Louvor far-se-á anualmente no mês de Dezembro.

ARTIGO 5º. - O número de servidores por órgão da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo para a concessão do Voto de Louvor, será proporcional ao número total de servidores do Quadro Permanente de cada órgão municipal, em um percentual de até 4% (quatro por cento) permitindo-se o arredondamento para o inteiro superior.

Parágrafo Único- No caso de órgão municipal, cuja estrutura organizacional integra unidades operacionais, como Escolas, Centros e Posto de saúde e outras, poderá ser indicado um servidor por unidade.

ARTIGO 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 7º. -

Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JANEIRO DE 1999


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -